

alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Dias*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7989/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.º Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/02.5GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Gomes Silva, filho de António da Silva Lopes e de Maria da Glória de Moura Gomes, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12585300, com domicílio na Rua Nova do Picão, 142, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7990/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1476/03.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário António Alves Campos, filho de Carlos Maurício Garcia Campos e de Noémia dos Santos Alves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9803431, com domicílio na Rua de Belmonte, 77, 3.º, São Nicolau, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

Aviso de contumácia n.º 7991/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 767/03.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António da Silva Ribeiro Martins, filho de António Ribeiro Martins e de Maria da Graça da Silva Martins, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7654206, com domicílio na Rua Padre José de Pinho, 98, rés-do-chão, esquerdo, frente, Oliveira Douro, 4430 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 7992/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/03.3PTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Veloso, filho de Incógnito e de Isaura da Silva Veloso, natural de Soajo, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1954, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3660792, com domicílio na Quinta de Montezelos, lote 14, 1.º Trás, 5000 Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime condução no estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 7993/2005 — AP. — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/96.5TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Moreira Carvalho Pinto da Nóbrega, filho de Joaquim Alfredo Pinto da Nóbrega e de Antónia Deolinda M. de Carvalho Pinto da Nóbrega, nascido em 23 de Outubro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159520, com domicílio na Rua Ferreira Penteado, 1349, Combui, Cep 13010, 041 Campinas, S. Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1996, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7994/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 602/03.3TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Encarnação Veiga Madaleno, filho de Acácio Alípio Madaleno e de Maria Angélica Veiga, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 8859473, com domicílio na Quinta da Pipa, Couto, Adoufe, Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o B. I, passaporte

e carta de condução, e, ainda, a proibição de obter certidões e registos em quaisquer Reparações Públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 7995/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/03.7TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Ferreira, filho de João Domingos Ferreira e de Maria Irene da Costa e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11458551, com domicílio em Vieira, Lama, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 13 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo neste Tribunal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 7996/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 602/05.9TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Henrique dos Santos Fernandes, filho de Carlos da Costa Fernandes e de Maria da Conceição dos Santos Gonçalves, natural de Cabanelas, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11592315, com domicílio no Lugar do Cruto, Cabanelas, 4730-091 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 7997/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1199/97.7PBVIS, (ex.: 572/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Dalila Esteves Francisco de Oliveira, filha de Albano Francisco e de Isaura do Nascimento Esteves, natural de Viseu, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Dezembro de 1962, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 08555049, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, bloco A, 7, 3.º Frente, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1997, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 7998/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tri-

bunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1560/97.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Cruz Melo, filho de Agostinho Lopes de Melo e de Maria Albina da Luz e Cruz, natural de São Pedro de France, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1971, solteiro, com domicílio em Balisque, S. Pedro France, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de, 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 7999/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/00.1TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino João Matos Cunha, filho de Kately Dias da Cunha e de Maria de Fátima de Matos Cunha, natural de Lisboa, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10468090, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 350, 4.º, direito, Chelas, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 8000/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 111/00.2GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Firmino Pires Pinto Amaral, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 17, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples e um crime de ameaças, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, do Código Penal e 153.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 8001/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 589/02.OGCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Rodrigues Bernardino, filho de Albino de Jesus Bernardino e de Ilda Ferreira Rodrigues Bernardino, natural de Viseu, Calde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1977, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11654540, com domicílio na Rua do Alto, Póvoa, Calde, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibi-